LEI MUNICIPAL N° 181/95, DE 03 DE JULHO DE 1995.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4º E 5º AO ARTIGO 135 DA LEI 2.073/92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 135 da Lei 2.073/92, de 21 de dezembro de 1992 – REGIME ÚNICO (JURÍDICO) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, os parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

"Art. 135 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - O servidor que tiver direito à LICENÇA PRÊMIO e vier a falecer antes de gozá-la, mesmo não tendo a requerido, os seus herdeiros legais terão direito à indenização da mesma e a receberão juntamente com as demais verbas rescisórias.
§ 5º - O Servidor que vier a aposentar por tempo de serviço, velhice ou acidente de trabalho, que tiver direito à LICENÇA PRÊMIO, mesmo não a tendo requerido, terá direito à indenização da mesma e a receberá juntamente com as demais verbas rescisórias".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 1995.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO –